



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº 10/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da permanência da Chancela Autorizativa para captação de recursos para projetos previamente aprovados pelo CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 274/15 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e

Considerando, a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução 137/10 do CONANDA, que dispõem sobre a atuação dos CMDCA's;

Considerando, a autonomia e competência de cada Conselho para definir regras e gerir seus respectivos fundos, ambos criados por lei própria, conforme disposto no ECA, Art. 88: "São diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, (...) IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente".

Considerando que compete ao CMDCA fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, incluindo FMDCA, conforme §2º do art. 260 do ECA.

Considerando a decisão dada pelo Poder Judiciário em decisão proferida no bojo do Processo n.º 1003753-93.2022.4.01.3400, que revogou os artigos 12 e 13 da Resolução 137/2010 do CONANDA.

Considerando que o Acórdão proferido condicionou a aplicação da Chancela autorizativa e a doação vinculada à normativa legal;

Considerando que a referida decisão se aplica apenas aos atos praticados após sua publicação, o que nesse caso se deu em fevereiro de 2022;

Considerando que o CMDCA de Presidente Tancredo Neves publicou o Edital Nº 01/2021, em 14 de maio de 2021, anterior ao Acórdão do TRF-1, autorizando a chancela até o ano de 2023, sendo renovado a cada ano de acordo com o chamamento através de resolução específica.

Considerando que os Editais de Chancela para captação de recursos pela destinação do Imposto de Renda, pressupõem, obrigatoriamente, a aprovação do projeto da OSC pelo CMDCA, não havendo ingerência de particular sobre o FMDCA.

Considerando, que este CMDCA vem utilizando a estratégia por meio de editais de chancelas e resoluções, com excelentes resultados na captação de recursos pelo IR, como previsto no Art. 260 do ECA, alcançando só em 2021, pouco mais de R\$ 3 milhões, um aumento de 32% com relação ao ano anterior. Essa premissa, aperfeiçoada ao longo dos últimos anos, foi responsável pelo aumento das doações em função de vários fatores, tais como: a) a transparência nos procedimentos dos conselhos na análise e aprovação prévia dos projetos de acordo com as prioridades locais, bem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001226

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

como a divulgação dos projetos à sociedade em seus sites; b) a oportunidade de o doador cofinanciar um projeto social aprovado dentro de uma causa em que ele acredita e quer ver fortalecida; c) o cumprimento das regras de utilização de recursos públicos, incluindo prestação de contas aos tribunais de contas e conselhos.

Considerando que os chamamentos públicos para seleção de projetos incentivados via Fundos da Infância e Adolescência (FIA) divulgados até o momento, estabelecem como condição de aprovação, a regulamentação formal do tema por meio de Leis, Decretos e/ou Resoluções próprias do Conselho Municipal/Estadual que aprovou o projeto.

Considerando, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PTN, em reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, às 9 horas, na Casa dos Conselhos, de manter todos os Projetos que receberam a Chancela Autorizativa/2022, por meio da análise de uma Comissão de Avaliação e dos pareceres nº 02/2022, nº 03/2022 e nº 04/2022, e aprovados em plenária deste conselho de acordo as Resoluções CMDCA nº 07/2022, nº 08/2022 e nº 09/2022.

Considerando que a interrupção destes editais acarretariam prejuízos maiores para as crianças e adolescentes do município, devendo o CMDCA observar os princípios da Proteção Integral de crianças e adolescentes, da Prioridade Absoluta (art. 4º ECA) e da Prevalência dos Interesses da Criança e Adolescentes (art. 6º ECA).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cadastradas nesse Conselho, com projetos aprovados por meio da chancela, no âmbito do Chamamento público Edital Nº 01/2021, de 14/05/2021 e da resolução 06/2022, de 14/04/2022, mantendo a autorização do doador de indicar sua preferência na aplicação dos recursos doados.

Art. 2º - Ratificar as resoluções nº. 07/2022, nº. 08/2022 e nº 09/2022, que dispõem sobre a aprovação dos projetos para captação em 2022, assim como as Autorizações para a Captação de Recursos Financeiros emitidos.

Art. 3º - Este conselho se compromete a diligenciar para que o tema seja definitivamente incluído na Lei municipal em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 09 de agosto de 2022.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br